

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



LEI Nº 18/2015

“Altera a Lei Municipal nº 18, de 24.06.2013 que reorganiza a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Porangaba e dá outras providências.”

JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO,
Prefeito do Município de Porangaba,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais **FAZ SABER** que a
Câmara Municipal aprovou em Sessão
Ordinária realizada em 01.09.15 e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas todas as nomenclaturas da Lei Municipal nº 18, de 24.06.2013 referente a “Secretaria Municipal de Promoção Social”, as quais passam a se denominar “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

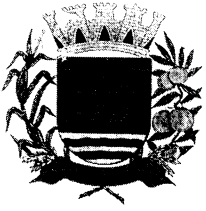
Art. 2º - Fica alterado o artigo 36, da Lei Municipal nº 18, de 26.06.2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36 – São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Contribuir e coordenar o plano de ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria; garantir a prestação de serviços municipais, de acordo com as diretrizes de governo; estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria; promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividade; promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

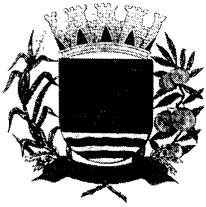
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais; assegurar a formulação de políticas voltadas à área social, visando à garantia dos mínimos sociais, ao enfrentamento a pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos; promover a articulação de ações da área social da Administração Municipal, visando à racionalização na implementação de programas e projetos sociais; promover o atendimento à população carente na área de assistência social, visando minimizar problemas relativos às suas necessidades básicas; assegurar o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, especialmente aqueles que fazem da rua o lugar principal ou secundário de vivência, visando permitir o acesso aos seus direitos fundamentais, na forma prevista na legislação federal; articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria, objetivando agilizar as ações a serem implementadas; estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas da Secretaria; estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades; coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos a cargo da Secretaria; acompanhar os trabalhos realizados pelo Fundo Social de Solidariedade; dar assistência à comunidade quando da procura do Fundo Social de Solidariedade; cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhes foram atribuídas.”

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder aos ajustamentos que se fizerem necessários nos Anexos de que trata a Lei Municipal nº 18, de 26.06.13, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento vigente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a alterar os programas e subprogramas e a modificação da numeração e nomenclatura dos projetos e atividades da despesa, visando adequar tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



elementos na forma indicada pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Sistema AUDESP.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em sentido contrário.

Porangaba, 09 de setembro de 2015.

JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio em 09.09.15.


JULIO SANCHES JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal